



**PROJETO DE LEI Nº 60/2023-E, DE 09/10/2023
AUTÓGRAFO Nº 5767/2023, DE 25/10/2023
LEI Nº
(De autoria do (Poder Executivo))**

Altera as Leis Ordinárias Nºs 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002, e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º (...)

VIII - reversão.”

**Seção IX
Da Reversão**

Art. 26-A. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - voluntariamente, quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício;

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º O tempo em que o servidor estiver aposentado será considerado exclusivamente para fins de disponibilidade.

§ 3º No caso de encontrar-se provido o cargo, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 26-B. Não se poderá reverter o aposentado que já tiver completado a idade prevista para aposentadoria compulsória no serviço público.”

Art. 2º A Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico anualmente, a cargo do SÃO ROQUE PREV.

Parágrafo único. As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser autorizada sua realização na residência do beneficiário quando não puder se locomover.

Art. 27. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado.

Parágrafo único. O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

Art. 29 (...)

Art. 30. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta lei.”

Art. 3º O art. 33 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A reversão do Guarda Civil Municipal à atividade dar-se-á em conformidade com as normas que regem a previdência municipal e o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque.”

Art. 4º Ficam revogados o art. 29, da Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, o parágrafo único do art. 33 e o art. 34 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário